ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 852 EM 28 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências pertinentes.

O Prefeito Constitucional do Município de São Miguel, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:
Artigo 1.º - O Plano de Amortização do Passivo Atuarial a que alude o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, definido na avaliação atuarial do exercício de 2018, será implementado por meio da alíquota do custo suplementar, conforme a tabela abaixo, sendo ônus exclusivo do Município de São Miguel, inclusas suas autarquias e fundações:

Ano	Alíquota Suplementar
2018	3,86%
2019	5,72%
2020	7,58%
2021	9,44%
2022	11,30%
2023	13,16%
2024	15,02%
2025	16,88%
2026	18,74%
2027	20,60%
2028	22,46%
2029	24,31%
2030	26,17%
2031	28,03%
2032	29,89%
2033	31,75%
2034	31,75%
2035	31,75%
2036	31,75%
2037	31,75%
2038	31,75%
2039	31,75%
2040	31,75%
2041	31,75%
2042	31,75%
2043	31,75%
2044	31,75%
2045	31,75%
2046	31,75%
2047	31,75%
2048	31,75%
2049	31,75%

Artigo 2º - A alíquota para equacionamento do déficit atuarial incidirá mensalmente sobre a totalidade da remuneração de contribuição definida no artigo 26, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.
Artigo 3º - O Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente para que haja sua devida

adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Artigo 4º - As contribuições correspondentes a alíquota do custo suplementar relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contidas na Lei Ordinária Municipal n.º 71, de 17 de agosto de 2015.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 28 de setembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 852, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:EFB51AD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/10/2018. Edição 1864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/